



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.706

De 27 de Junho de 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
APOIO E INCENTIVO À MULHER NO
ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Campina Grande, a Política Municipal de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte.

Art. 2º São objetivos desta Política:

- I - fomentar e criar condições para o acesso igualitário à prática esportiva por meninas, adolescentes, mulheres adultas, mulheres idosas e mulheres com deficiência;
- II - incentivar a profissionalização das mulheres no esporte;
- III - ampliar o acesso de mulheres aos cargos de liderança esportiva.

Art. 3º As ações da Política Municipal de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte incluem:

- I - incentivar a participação dos clubes na formação de meninas e mulheres nas mais diversas práticas esportivas;
- II - promover ações de prevenção e combate à violência contra mulheres e meninas atletas;
- III - realizar campanha permanente de enfrentamento do assédio e da violência sexual contra mulheres que frequentam os eventos esportivos no Município;
- IV - equiparar as premiações no que diz respeito aos valores pagos em competições esportivas realizadas no Município;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

V - viabilizar parcerias empresariais para que haja abatimento nos valores das inscrições de mulheres em competições desportivas realizadas no Município;

VI - garantir às atletas o percentual mínimo de trinta por cento dos horários disponíveis para utilização dos locais públicos destinados à prática de atividade física, mediante agendamento prévio.

Art. 4º Para alcançar os objetivos desta Política, o Poder Público poderá firmar parceria com instituições privadas e com a administração de estádios, clubes, entidades de prática esportiva, administração do desporto e entidades representativas das diversas categorias de agentes desportivos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALCÍNDOR VILARIM FILHO
Prefeito Constitucional em Exercício